

2/5

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.**

1

RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 974.156.81/0001-90, com sede na Avenida Caiapó, nº 1.103, Setor Santa Genoveva em Goiânia - GO, via de seus procuradores ao final assinados (m.j.) vêm à douda presença de Vossa Excelência, com fulcro no Art. 105 e seguintes da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, formular o presente pedido de

AUTOFALÊNCIA

O que faz com consoante os fatos e argumentos a seguir expostos:

**I - DAS CAUSAS QUE MOTIVARAM A CRISE
FINANCEIRA DA EMPRESA**

Em 1994, com base em pesquisas de mercado encomendadas pelos sócios da Autora, foi fundada a empresa RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. no Estado de Goiás, tendo como objetivo a locação de veículos, terceirização, gerenciamento e administração de frotas de

189311-63.2014 27/05/14 16:54 TUBO RFA

p 603

5/3

empresas, serviços de malote e distribuição de documentos, mercadorias e publicações em geral.



Com a dedicação dos sócios e seus colaboradores, bem como em razão dos inúmeros investimentos realizados pela empresa para modernização de seu sistema e renovação de sua frota, em pouco tempo os serviços prestados foram expandidos para diversos Estados da Federação, dentre eles: Tocantins, Pará, Maranhão, Bahia, Sergipe, São Paulo, Minas Gerais e Distrito Federal.

A renovação da frota, adquirida por meio de financiamento de *leasing* e CDC, possibilitou a autora, que hoje possui mais de 800 (oitocentos) veículos, a celebração de grandes contratos, os quais foram subdivididos em: *Divisão Daily*, *Divisão Lease - Terceirização* e *Divisão Service*.

Na *Divisão Daily* criada em 1996, se enquadrava o contrato celebrado com empresa "HERTZ INTERNACIONAL", a maior locadora do mundo, onde a autora passou a oferecer uma Central Nacional de Reservas e uma rede de atendimento em todo país, disponibilizando 420 (quatrocentos e vinte) veículos para locações diárias e mensais, contendo desde modelos básicos até veículos executivos.

Com a *Divisão Lease*, a autora forneceu a seus 14 (quatorze) clientes, dentre os quais estão: ABB, Alcatel, Allegran Produtos Farmacêuticos Ltda., Bayer S.A, Wellá S.A, Lucent, Organização Jaime Câmara, Petrobrás, Nestlé, Cervejaria Kaiser, Vivo, Unibanco, Bradesco e Elevadores Brasil; a análise, desenvolvimento e implantação de projetos de terceirização, gerenciamento e administração de frotas para as empresas.

Já na *Divisão Service*, a autora atendeu jornais e empresas renomadas, na distribuição de mercadorias, publicações, documentos e encomendas rápidas em geral, oferecendo serviços de logística, com recepção, armazenamento, manuseio e formação de rotas de entrega e recebimento de

D 603

4/5

cobrança, todos em veículos próprios, englobado ainda, combustível, motoristas e encarregados de transporte, devidamente selecionados e treinados.

← 3

Dentre os clientes da Divisão *Service*, estavam:

- **Jornal o Popular** – Organização Jaime Câmara, onde havia a entrega de aproximadamente 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) exemplares/mês;
- **Jornal do Tocantins** – onde eram percorridos 45.000 Km/mês para entrega dos exemplares, utilizando quadro funcional próprio;
- **Jornal A Tarde da Bahia** – onde havia a entrega de aproximadamente 1.850.000 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil) exemplares/mês;
- **Natura** – com distribuição de seus produtos (perfumes e cosméticos) em todo estado da Bahia e oeste de Pernambuco no período de 2002/2003;
- **Reydragas Distribuidora de Medicamentos Ltda.** – com distribuição e cobrança de produtos farmacêuticos e hospitalares em Goiânia, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul e em todo o interior do Estado de São Paulo;
- **Farmed** – com a formação de rota, distribuição e cobrança de produtos farmacêuticos no interior do estado de São Paulo;
- **Gráfica e Editora Alteroza** – Transportando e entregando talonário de cheque do Banco Itaú;
- **Febraban no Estado de Goiás, Tocantins, Distrito Federal, Minas Gerais e Bahia** – para transporte de malotes bancários;
- **Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins** – para entrega das faturas de energia elétrica, nos principais municípios do Estado.

No ano de 2007, a autora operou em sua capacidade máxima, e, para execução dos serviços acima discriminados contava com a colaboração de quase mil (1.000) funcionários, que percorriam 1.478.900 (um milhão quatrocentos e setenta e oito mil e novecentos) quilômetros por mês.

P 603

5/9

← 4

Ocorre que, com a crise financeira enfrentada em todo o mundo a partir do ano de 2008, e que atingiu o Brasil a partir de 2009 (a famosa "marolinha"), o mercado de locação de veículos sofreu uma forte retração, o que levou a empresa a sofrer uma vertiginosa queda no faturamento e, conseqüentemente um desencontro de fluxo de caixa, devido aos elevados encargos financeiros provenientes dos veículos financiados para renovação da frota.

Durante o ano de 2009 a autora tentou, sem sucesso, retomar a rentabilidade da empresa.

A par da situação de crise vivenciada pela autora, a empresa "Hertz Internacional" rescindiu abruptamente o contrato de locações celebrado entre as partes, obrigando a autora a desativar a Divisão *Daily*, que operava desde o ano de 1996.

Com a rescisão do contrato com a empresa Hertz e a desativação da Divisão *Daily*, a autora se viu tomada por um grande passivo, já que a venda dos mais de 400 (quatrocentos) veículos - que também sofreram uma depreciação precoce em razão da crise de 2008 - não foi suficiente para quitação do saldo devedor dos contratos de financiamento.

Não bastasse isso, o lucro da autora também foi se consumindo via dos encargos financeiros pagos, e, apesar dos esforços para amortização, o endividamento só aumentou em razão dos elevados custos financeiros cobrados pelos bancos.

Ante aos rumores da crise, as portas foram se fechando e a autora perdeu vários contratos, tais como o da Natura, no Nordeste, que à época correspondia a grande parte do faturamento da mesma.

Com todas as dificuldades, a autora que sempre prezou pelo cumprimento das folhas de pagamento de seus colaboradores e encargos



decorrentes dos mesmos, ficou impossibilitada de cumprir com as obrigações tributárias, inclusive em relação às parcelas do REFIS de 2008, o que gerou um débito de R\$ 24.620.128,00 (vinte e quatro milhões e seiscentos e vinte mil e cento e vinte oito reais), somente em relação aos encargos tributários.

Assim, ciente da irreversibilidade da situação vivenciada, já que uma possível recuperação judicial não seria possível em razão do elevado passivo tributário, a empresa encerrou suas atividades em todas as filiais e rescindiu os contratos com todos os colaboradores, gerando assim, um passivo trabalhista correspondente a R\$ 909.357,11 (novecentos mil reais trezentos e cinquenta e sete mil e onze centavos), o qual é composto, basicamente, pelas verbas rescisórias que não foram liquidadas por falta de recursos em caixa.

Diante deste triste cenário, e numa uma singela análise dos últimos balancetes mensais e do balanço anual, vislumbra-se com evidência a debilidade financeira e econômica da autora, não lhe restando alternativa, lamentavelmente, senão ingressar com o pedido de autofalência, atendendo ao que prevê a legislação de regência.

II – IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPUTAR AOS SÓCIOS A RESPONSABILIDADE PELAS DÍVIDAS DA EMPRESA. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE AO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO.

Conforme dito em linhas volvidas, em razão das dificuldades financeiras vivenciadas, após 20 anos de bons serviços prestados a autora está sendo obrigada a encerrar suas atividades e, infelizmente não conseguiu adimplir rigorosamente com as verbas rescisórias de seus colaboradores, com as obrigações assumidas perante os prestadores de serviços e com os encargos tributários devidos aos Entes Públicos.

Ante ao aludido inadimplemento, muitas vezes por desconhecerem a legislação falimentar, tanto os ex-colaboradores/prestadores

6
5

P
CPZ

7/9

de servidos da autora, quanto os órgãos públicos, acabam direcionando as execuções para os sócios da autora.

← 6

Ocorre que, a Lei de Falências é clara ao prever que os sócios somente serão responsabilizados pela sociedade empresária limitada falida em duas hipóteses (Art. 82¹ Lei 11.101/2005 c/c Art.1052² e 1.080³ do Código Civil):

- 1) Quando houver prejuízo imposto à sociedade falida, ao credor ou comunhão de credores por ato ilícito;
- 2) Na falta de integralização do capital social.

Nesse sentido o ilustríssimo doutrinador Fábio Ulhoa Coelho⁴ ensina:

*A personalização da sociedade limitada implica a separação patrimonial entre a pessoa jurídica e seus membros. Sócio e sociedade são sujeitos distintos, com seus próprios direitos e deveres. As obrigações de um, portanto, não se podem imputar ao outro. Desse modo, **a regra é a da irresponsabilidade dos sócios da sociedade limitada pelas dívidas sociais. Isto é, os sócios respondem apenas pelo valor das quotas com que se comprometeram, no contrato social (CC, art. 1.052). É esse o limite de sua responsabilidade.***


Isto significa que, uma vez integralizado o capital social, e não tendo os sócios praticado nenhum crime falimentar, os mesmos não poderão ser acionados judicial ou extrajudicialmente pelas dívidas da empresa, vez que a sociedade possui personalidade jurídica própria, distinta da de seus sócios; bem como porque o simples fato de a empresa não possuir ativos suficientes para a quitação de seus débitos não configura ilícito de qualquer natureza.

¹ Art. 82. A responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.

² Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

³ Art. 1.080. As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

⁴ COELHO, 2010b, p. 413



8/6

7

Assim, como *in casu*, a autora e seus sócios sempre atuaram com clareza, transparência e em conformidade com a legislação pátria, não havendo assim nenhum mínimo indício de atos ilícitos praticados pelos mesmos, não há que se falar em responsabilização dos mesmos pelas dívidas da empresa autora.

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência que, concomitantemente à decretação da falência da empresa autora, também seja expressamente afastada a responsabilização dos sócios pelas dívidas da empresa autora.

III - DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À AUTORA

Conforme disposição contida no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Registre-se que, a Carta Magna não faz qualquer distinção entre a pessoa física ou jurídica, isto porque ambas podem se valer do benefício da assistência judiciária gratuita, desde que reste comprovada a necessidade na forma da lei, tal como lecionada o Professor Cândido Rangel Dinamarco:

Constituição não faz distinção alguma a respeito. Fala da assistência a ser concedida aos que comprovarem insuficiência econômica. Em morfologia gramatical, aos significa àqueles, de modo que ela assegura a assistência jurídica integral àqueles que não disponham de recursos - ou seja, a todas as pessoas que não os tenham. Não fala em pessoa física ou jurídica⁵

Assim, com vistas a não tolher da mesma o direito de amplo acesso à jurisdição, é que a gratuidade de justiça deverá ser concedida à pessoa jurídica que demonstrar que não dispõe de recursos para arcar com o

⁵ *Instituições de Direito Processual Civil, São Paulo: Malheiros, 2001, vol. II, p. 674/675.*

P 003

pagamento das custas e despesas processuais sem comprometer ainda mais a existência da empresa.

No caso em apreço tem-se que a empresa autora enfrenta dificuldades financeiras irreversíveis. Além disso, por falta de recursos a autora sequer conseguiu liquidar as verbas rescisórias dos funcionários demitidos.

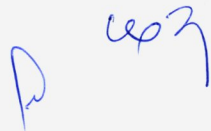
Ademais, o simples fato de a requerente solicitar judicialmente o pedido de autofalência já é uma prova mais que cabal da total ausência de recursos financeiros na empresa, que fechou o balanço especial de 2014 com um prejuízo de R\$ 42.243.669,00, conforme atestam os documentos em anexo.

Desta feita, considerando a total ausência de disponibilidade de recursos por parte da empresa autora, requer sejam concedidos à mesma os benefícios da assistência judiciária gratuita, tal como autoriza o art. 5º inciso LXXIV da Constituição Federal Brasileira de 1988.

IV - DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELOS INCISOS I A IV DO ARTIGO 105 PARA REQUERIMENTO DA FALÊNCIA PELO PRÓPRIO DEVEDOR

Em atendimento ao que determina o art. 105 da Lei 11.101/2005, a Requerente traz à colação os seguintes documentos:

- 1) Demonstrações contábeis referentes aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
 - a) balanço patrimonial;
 - b) demonstração de resultados acumulados;
 - c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
 - d) relatório do fluxo de caixa;



10

9

- 2) Relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;
- 3) Relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;
- 4) Contrato social;
- 5) Os livros obrigatórios e documentos contábeis exigidos por lei;
- 6) Relação dos administradores nos últimos 05 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

IV - REQUERIMENTOS

Diante do exposto e, após a comprovação de que a petição inicial está formalizada e instruída com as informações e documentos necessários e exigidos pelo artigo 105 e incisos da Lei de Falências e Recuperação Judicial, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA:

- I. O deferimento da assistência judiciária gratuita à empresa autora;
- II. A decretação da falência da empresa autora, obediente o ato decisório às recomendações da *lex specialis* que regula a quebra, para que:
- III. No mesmo despacho, seja nomeado administrador judicial que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22 da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo do disposto na alínea a do inciso II do caput do art. 35 desta Lei;
- IV. Seja fixado o termo legal de falência;
- V. A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público e a comunicação por carta as Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que a requerente possui estabelecimento;

D 403

- VI. A expedição de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores, para publicação no órgão oficial, nos termos do art. 99, inciso XIII, parágrafo único;
- VII. Seja afastada a responsabilização dos sócios pelas dívidas da empresa autora, posto que inexistente indício de gestão temerária ou fraudulenta, e eventual responsabilidade pessoal dos sócios depende de apuração em procedimento ordinário nos termos do artigo 82 da Lei 11.101/05, prevalecendo o princípio ***Bona fides semper praesumitur nisi mala adesse probetur***⁶;
- VIII. Protesta ainda, pela produção de novas provas em direito admitidas, tais como, mas sem se limitar a, juntada de novos documentos, perícias e vistorias, exame de livros contábeis, expedição de ofícios e tudo quanto for necessário a cabal demonstração do ora alegado.
- IX. Requer, ainda, que todas as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Murillo Macedo Lôbo, que também subscreve a presente, sob pena de nulidade do ato.

Atribui-se à presente causa o valor de R\$ 42.243.669,00 (quarenta e dois milhões duzentos e quarenta e três mil seiscentos e sessenta e nove reais), que é o valor do passivo da Autora nesta data.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goiânia, 22 de maio de 2014.


Murillo Macedo Lobo
OAB/GO 14.615


Márcio Emirich Guimarães Leão
OAB/GO - 19.964

⁶ Sempre se presume a boa-fé, se não provar-se existir a má.